



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVIII

FORTALEZA, 18 DE ABRIL DE 2023

Nº 17.562

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.621, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA O PRÊMIO FORTALEZA NO CONTROLE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 11.313, de 22 de novembro de 2022 que instituiu o Prêmio Fortaleza no Controle no âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PRÊMIO

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), da Procuradoria Geral do Município (PGM), Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) e da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA), estabelece o regulamento do Prêmio Fortaleza no Controle, instituído pela Lei nº 11.313, de 22 de novembro de 2022, uma iniciativa para valorizar e dar visibilidade às boas práticas que contribuem para a melhoria e eficiência na gestão pública.

Art. 2º - O prêmio tem caráter institucional e destina-se a estimular, reconhecer, disseminar e premiar iniciativas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fortaleza, que contribuam para a melhoria da utilização dos mecanismos indispensáveis ao efetivo controle interno, à auditoria pública, à prevenção dos riscos, combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência, conforme Decreto Municipal nº 14.972, de 31 de março de 2021.

Art. 3º - Será incluído no calendário anual de eventos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sob a coordenação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), a ser realizado sua primeira edição no dia 19 de outubro de 2023.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Devem ser inscritos projetos que resultem em melhoria da gestão ou em maior eficiência na oferta dos serviços prestados ao cidadão pelo poder público municipal, com foco nas áreas de controle interno, auditoria, prevenção dos riscos, integridade, controle no desempenho da gestão, atividades de ouvidoria, transparência e corregedoria.

§ 1º. Poderão participar trabalhos apresentados por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os órgãos e entidades poderão inscrever até uma prática para cada categoria do prêmio.

§ 3º. Os projetos compartilhados entre órgãos e entidades só poderão ser inscritos por 1 (um) ente responsável.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições para concorrer ao Prêmio Fortaleza no Controle serão realizadas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição e do Formulário de Relato da Prática, anexos II e III deste Regulamento, disponibilizado no canal <https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/>.

Art. 6º - O período das inscrições será de 24/04/2023 à 31/07/2023.

Art. 7º - A inscrição confirma a aceitação dos termos do Regulamento constante deste Decreto e implica na autorização do uso de imagem e voz dos colaboradores concorrentes, seja para fim de pesquisa ou divulgação.

Art. 8º - Os projetos serão classificados nas seguintes categorias:

I - **Controles internos, gestão de riscos e auditoria interna:** estabelecimento de metodologias visando o fortalecimento dos controles internos, da gestão de riscos e/ou da auditoria interna;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE ABRIL DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo</p> <p>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município</p> <p>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças</p> <p>JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde</p> <p>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h1>SEGOV</h1></div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773</p> <p>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
--	---	--	---

II - Transparência: práticas de aprimoramento da transparência ativa e/ou passiva;

III - Ouvidoria: práticas de aprimoramento do controle social e dos espaços e canais de participação social na gestão;

IV - Integridade: práticas de aprimoramento das políticas e procedimentos destinados à promoção da integridade e prevenção da corrupção;

V - Corregedoria: práticas de aprimoramento das apurações disciplinares e de responsabilização dos servidores públicos municipais;

VI - Controle no desempenho de gestão: estabelecimento de metodologias de planejamento, de acompanhamento da execução orçamentária, de avaliação de desempenho e alcance de resultados institucionais, de gerenciamento dos custos e da qualidade do gasto público.

Art. 9º - Para cada prática deverá ser designado um representante que assinará o Formulário de Inscrição, sendo responsável pelas informações prestadas para fins de participação no concurso.

§ 1º. O dirigente máximo do órgão ou entidade deverá autorizar a inscrição da prática por meio de assinatura no Formulário de Inscrição (Anexo II).

§ 2º. As equipes dos órgãos, que submeterão os projetos para concorrer ao prêmio, poderão ser compostas de até 8 (oito) colaboradores que atuem na implementação da iniciativa agraciada.

§ 3º. Nos projetos compartilhados entre órgãos e entidades os integrantes inscritos poderão ter lotação diversa do ente responsável pela inscrição.

§ 4º. Poderão ser inscritas experiências que tenham sido efetivamente desenvolvidas pelo órgão ou entidade e que tenham sido implantadas em um período mínimo de 30 dias anteriores ao prazo final de inscrição do concurso, de modo a que seja possível avaliar os avanços dela decorrente.

§ 5º. Deverão ser encaminhadas junto ao Formulário de Relato da Prática (Anexo III) evidências que comprovem a realização da prática e os resultados obtidos.

§ 6º. O órgão responsável pela prática pré-selecionada, no momento da visita da equipe técnica, deverá comprovar, mediante documentos, que o prazo de implementação da prática é superior a 30 dias.

§ 7º. As inscrições no concurso serão gratuitas.

§ 8º. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento, mesmo que em termos formais, e cujo formulário de inscrição não estiver preenchido corretamente e devidamente assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, serão desclassificadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A organização do Prêmio Fortaleza no Controle será realizada através de Comissões, que serão distribuídas da seguinte forma:

I - Comissão Organizadora: composta por 5 (cinco) servidores em exercício na CGM e será a responsável pela condução do concurso;

II - Comissão Julgadora: composta por 6 (seis) integrantes, entre membros da sociedade brasileira com notório saber e atuação nas áreas pertinentes ao concurso, a qual caberá:

a) apreciar, preliminarmente, os relatos habilitados, sob o aspecto material;

b) selecionar os relatos finalistas, de acordo com os parâmetros e critérios previstos no art. 12 deste Regulamento;

c) realizar as visitas in loco, quando necessário, para averiguar os aspectos mais significativos identificados na avaliação preliminar e os resultados alcançados, elaborando relatório que embasará a avaliação final; e

d) elaborar relatório final indicando as práticas vencedoras por categoria;

§ 1º. Dentre os integrantes da Comissão Julgadora serão selecionados o presidente e 3 (três) integrantes que formarão a Comissão Técnica, responsável pela visita *in loco*.

§ 2º. A designação dos integrantes das comissões será publicada em ato próprio da CGM.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Art. 11 - A Comissão Organizadora fará a avaliação, sob o aspecto formal, do preenchimento dos requisitos objetivos previstos neste Regulamento para a participação do(s) órgão(s) e entidade(s) no certame, concluindo ou não pela habilitação dos relatos e seu encaminhamento ou não à Comissão Julgadora.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

Art. 12 - A Comissão Julgadora avaliará os relatos aprovados na habilitação preliminar, atribuindo-lhe a respectiva pontuação, considerando os seguintes aspectos:

I - atribui-se até 2 (dois) pontos para criatividade e inovação (originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas). A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada);

II - atribui-se até 2 (dois) pontos para utilização eficiente de recursos (custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática);

III - atribui-se até 2 (dois) pontos para impactos da iniciativa (capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização);

IV - atribui-se até 2 (dois) pontos para efetividade (demonstração da efetiva melhoria dos resultados alcançados, avaliados, preferencialmente, por meio de metas e indicadores, com exposição da metodologia utilizada); e

V - atribui-se até 2 (dois) pontos para simplicidade e replicabilidade (facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou entidades).

§ 1º. A pontuação da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação final de cada critério de julgamento, tendo o valor máximo de 10 (dez) pontos.

§ 2º. Serão consideradas finalistas todas aquelas que alcançarem pontuação igual ou superior a 50% do valor máximo na respectiva categoria.

§ 3º. A Comissão Julgadora deverá indicar, quando necessário, os aspectos a serem observados pela comissão técnica na avaliação *in loco*.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Art. 13 - Consiste na visita da Comissão Técnica a ser realizada nos locais onde foram implantadas as práticas relatadas, com o objetivo de verificar os principais aspectos quanto à pertinência das informações, utilizando-se de entrevistas, análise documental, e outros métodos necessários à avaliação.

§ 1º. As visitas serão realizadas, quando necessário, mediante agendamento prévio entre a Comissão Técnica e os respectivos responsáveis pelas práticas;

§ 2º. Os resultados das verificações serão objeto de relatório e subsidiar a avaliação final.

§ 3º. O relatório deverá ser objetivo e conciso, seguindo modelo padronizado fornecido pela Comissão Organizadora, do qual poderão constar fotos, relatos de entrevistas ou outros mecanismos de registro.

§ 4º. Não verificada a veracidade da prática, pela Comissão Técnica, ela será automaticamente desclassificada.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 14 - A Comissão Julgadora utilizará na avaliação final a pontuação dada quando da avaliação prévia e os resultados da verificação *in loco*, quando houver.

Art. 15. As práticas vencedoras serão decididas com base na pontuação final nas respectivas categorias, durante reunião com os membros da comissão julgadora, para deliberação definitiva e contextualizada.

§ 1º. Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente da Comissão Julgadora.

§ 2º. A Comissão Organizadora publicará no Portal da Transparência da Prefeitura de Fortaleza na internet a relação das práticas finalistas.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 16 - Serão premiadas as duas melhores práticas por categoria, após cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e selecionadas pela Comissão Julgadora.

Art. 17 - O prêmio consistirá de uma placa gravada para os Órgãos e Entidades e nota de elogio publicada no Diário Oficial do Município para os servidores.

Art. 18 - As premiações para as equipes com as duas melhores práticas por categoria serão realizadas em prêmio financeiro, conforme a colocação.

§ 1º. Os limites de premiação são os seguintes:

a) 1º colocado: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a equipe vencedora;

b) 2º colocado: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a equipe vencedora.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE ABRIL DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 4

§ 2º. Considerando, as seis categorias, a premiação global anual será de no máximo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 19 - Os órgãos com as práticas inovadoras premiadas serão priorizadas na destinação dos jovens oriundos do Programa Juventude Digital, em parceria com a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) e Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), para assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido.

Art. 20 - A primeira edição do Prêmio Fortaleza no Controle se realizará no dia 19 de outubro de 2023, ou outra data definida pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), conforme cronograma constante no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município não adquirirá qualquer direito autoral eventualmente relacionado ao material examinado para os fins do presente concurso.

Art. 22 - Durante todo o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, as comissões poderão, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar informações e documentação comprobatória complementar ao órgão ou entidade acerca da prática inscrita.

Art. 23 - O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no concurso.

Art. 24 - Não caberá recursos para as decisões das comissões previstas, exceto para eventual correção de erro material, que deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico fortalezanocontrole@cgm.fortaleza.ce.gov.br.

Art. 25 - A Comissão Organizadora do prêmio será responsável por dirimir eventuais dúvidas e orientar quanto aos procedimentos definidos neste Regulamento.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 18 de abril de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA – CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Larissa de Miranda Menescal
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO

Luiz Alberto Sabóia
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 20 DO DECRETO Nº 15.621, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Prêmio "FORTALEZA NO CONTROLE" Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM	
CRONOGRAMA	
Data	Etapa
24/04/2023	Abertura das inscrições
31/07/2023	Encerramento das inscrições
04/08/2023	Prazo para entrega dos relatos pela comissão organizadora à comissão julgadora
25/08/2023	Prazo para avaliação prévia
28/08/2023 a 08/09/2023	Visitas in loco
15/09/2023	Prazo para entrega do relatório das visitas in loco
22/09/2023	Prazo para entrega do resultado final pela comissão julgadora à comissão organizadora
19/10/2023	Cerimônia de Premiação

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº 15.621, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Prêmio "FORTALEZA NO CONTROLE" Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM	
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
1. ORGÃO/ENTIDADE:	
2. TITULAR DO ÓRGÃO:	
Nome completo:	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE ABRIL DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 5

ID/Matrícula:
Telefone:
E-mail:
3. RESPONSÁVEL PELO RELATO: (SERVIDOR REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE)
Nome completo:
ID/Matrícula:
Lotação:
Telefone:
E-mail:
4. Integrantes do Grupo: (Opcional)
Nome completo:
ID/Matrícula:
Lotação:
Telefone:
E-mail:
Nome completo:
ID/Matrícula:
Lotação:
Telefone:
E-mail:
5. Categoria:
6. Título da prática:
O presente formulário obedece a LGPD (Lei nº 13.709/2018). As informações inseridas neste formulário, limitam-se para a viabilidade dos trâmites necessários a execução da primeira edição do Prêmio "FORTALEZA NO CONTROLE".
Declaro que tomei conhecimento e estou de acordo com o Regulamento da 1ª edição do Prêmio "Fortaleza no Controle", da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM.

Local e data

Assinatura do servidor responsável

Assinatura do responsável pelo Órgão/Entidade

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº 15.621, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Prêmio "Fortaleza no Controle" Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM Anexo III	
	FORMULÁRIO DE RELATO DA PRÁTICA
1. TÍTULO DA PRÁTICA:	
2. CATEGORIA:	
3. DATA DE INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO:	
4. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA: (histórico da implementação, contextualização, retrospectiva, situação problema, processo de melhoria) - (limite de 6 páginas, fotos, gráficos)	
5. RESULTADOS OBTIDOS:	
6. IMPACTOS ALCANÇADOS:	
7. POSSIBILIDADE DE REPLICAÇÃO:	
8. OUTROS PONTOS A SEREM CONSIDERADOS (opcional):	
9. EVIDÊNCIAS: (Descrever as evidências que serão anexadas junto ao formulário que comprovem a realização da prática e os resultados obtidos):	

*** **